



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2016

(Do Deputado Alberto Fraga)

Altera o art. 139 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, disciplinando o modo de apreciação das proposições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta resolução acresce parágrafo único ao art. 139 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O art. 139 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 139.....
.....

Parágrafo Único: Respeitadas as naturezas de tramitação, as comissões devem deliberar sobre as proposições de sua competência na ordem cronológica de apresentação.” (N.R.)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de deliberação das comissões, onde seus respectivos presidentes decidem sobre a ordem da pauta, sem respeito cronológico das proposições de mesma natureza de tramitação, tem deixado nesta parte o processo legislativo à margem dos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, dentre outros.

Quando determinada proposição, pela sua natureza se fizer mais relevante do que as apresentadas anteriormente, o Regimento Interno disciplina meios para dar celeridade a sua apreciação, isto é, concedendo caráter de urgência ou prioridade, conforme preconiza o art. 151.

No ano passado, 2015, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou a **Proposta de Emenda à Constituição de nº 450/2014, de autoria do Nobre Deputado Eduardo Cunha**, que altera a Constituição para determinar que os processos serão analisados na Justiça pela ordem cronológica de ajuizamento.

O Relator da matéria, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB-MG) logrou concordância dos pares ao afirmar que: “***a medida minimiza a possibilidade de casuísmo na apreciação dos processos***”.

E ainda acresceu: “A PEC vem privilegiar o aspecto da transparéncia em relação à atividade do Poder Judiciário, bem como favorecer a aplicação da razoabilidade na duração do processo”, disse o relator.

Entendo que igual respaldo deva ser dispensado à análise das proposições nesta Casa Legislativa, ao passo em que conto com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento desta proposição.

Sala das Sessões, em de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**